



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 532/GP/2020 Ouro Preto do Oeste, 09 de outubro de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.



Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2607 de 09 de outubro de 2020, que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

PROC Documento assinado eletronicamente por **Nikson Henrique Soares, SEMPLAF**
assinatura **PORT.12710/2019**, em 09/10/2020 às 08:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no
eletrônica art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

PROC Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 09/10/2020 às
assinatura 09:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de
eletrônica 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **7463** e o código verificador **63FAF128**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão		***.495.892-**	09/10/2020 09:07

Referência: Processo nº 1-2421/2020.

Docto ID: 7463 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2402/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2607 de 09.10.2020 que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, quanto a alteração na Lei 2757/2020 de setembro de 2020, onde ocorreu erro no memorando de pedido da abertura de crédito, onde a ficha nº 439, foi informada indevidamente.

Segue anexo Memo. nº 387/SEMAS/2020 de 07.10.2020, cópia ata de reunião ordinária do CMAS/2020, cópia Lei nº 2757/2020, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 09 de outubro de 2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

PROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Nikson Henrique Soares, SEMPLAF** PORT.12710/2019, em 09/10/2020 às 08:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

PROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 09/10/2020 às 09:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **7476** e o código verificador **FEA99AAE**.

Cientes

09/10/2020

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora	
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora	
1	Edineia Maria Gusmão		***.495.892-**	09/10/2020 09:07	2

Referência: Processo nº 1-2421/2020.

Docto ID: 7476 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79 Exercício: 2020

PROJETO DE LEI Nº 2607, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir *no orçamento vigente, crédito adicional especial Suplementar e da outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 27.072,96 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

466 08.244.0012.2181.0000 Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade 27.072,96

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 15

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

008 111 COVID

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

439 08.244.0012.2181.0000 Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade -27.072,96

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

008 111 COVID

Artigo 3o.- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 09 de outubro de 2020

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Nikson Henrique Soares, SEMPLAF**
PORT.12710/2019, em 09/10/2020 às 08:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no

Projeto de Lei 2607 de 09/10/2020, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 7484 e CRC: E4A25696).

09/10/2020



art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 09/10/2020 às 09:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **7484** e o código verificador **E4A25696**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão		***.495.892-**	09/10/2020 09:07

Referência: Processo nº 1-2421/2020.

Docto ID: 7484 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 387//2020

Ilmo(a). Senhor(a)
 Representante do DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Assunto: ALTERAÇÃO

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a alteração na Lei 2757 /2020 e do Decreto nº 13787/2020 conforme discriminado abaixo:

Onde se lê :

439 - 08.244.0012.2181-	Manutenção da Proteção Social Especial de Media Complexidade	27.072,96
33.90.30.00	Material de Consumo	FR 01 15
1	Recursos do Tesouro Exercício Corrente	
008.111	COVID	

Leia se :

XXX - 08.244.0012.2181-	Manutenção da Proteção Social Especial de Media Complexidade	27.072,96
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	FR 01 15
1	Recursos do Tesouro Exercício Corrente	
008.111	COVID	

Assim para correção orçamentaria será necessário a redução da ficha 439, conforme descrito abaixo:

Programação	Elemento	Ficha	Suplementação	Anulação	Fonte de Recurso
08.244.0012.2181	44.90.52.00	xxx	R\$ 27.072,96		RECURSO FEDERAL
08.244.0012.2181	33.90.30.00	439		R\$ 27.072,96	RECURSO FEDERAL
Total			R\$ 27.072,96	R\$ 27.072,96	

JUSTIFICATIVA

Essa alteração e remanejamento tem por objetivo fazer a correção do Decreto 13787/2020 e a Lei 2757/2020.(cópia em anexo) em anexo O recurso no valor de R\$ 27.072,96(

vinte e sete mil setenta e dois reais e noventa e seis centavos) por um erro administrativo foi indicado a ficha 439 já existente do mesmo recurso . Esta ficha se refere á material de consumo.

O correto como aprovado pelo Conselho Municipal de assistência Social (cópia da ata em anexo) foi para o elemento 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente .

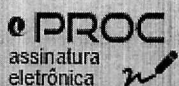
Portanto , a alteração é necessária para que o recurso seja utilizado de forma correta para as ações que foram planejadas de forma correta.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de outubro de 2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani dos Santos Lima, Agente Administrativo**, em 07/10/2020 às 12:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Olosi, ASSESSORA ESPECIAL DA SEMAS**, em 07/10/2020 às 13:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ata 01	07/10/2020	6700
2	Lei 02	07/10/2020	6704



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **6672** e o código verificador **42FE9E69**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Nikson Henrique Soares	***.128.652-**	07/10/2020 13:11

Referência: Processo nº 1-2421/2020.

Docto ID: 6672 v1



ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS/2020

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na sala de reunião do CMAS, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Rua José Wensing, 695, bairro Jardim Bandeirantes os conselheiros se reuniram para a 5ª reunião ordinária, às oito horas e trinta minutos com a pauta: Abertura de crédito especial por excesso de arrecadação para a Proteção Social e Proteção Social Especial, conhecimento e apreciação da Portaria nº369 de 29 de abril de 2020, Discussão sobre o formato das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS em tempos de pandemia. A presidente do Conselho Joana Cristina Cordeiro de Alencar deu início à reunião agradecendo a todos pela presença e apresentou a conselheira Helia Siqueira Menezes que passou a representar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda –SEMPALAF, passou a palavra para Geany Rodrigues Silva Olosi gestora da Secretaria Municipal da Assistência Social e conselheira titular que informou que a proposta de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação se devia ao repasse por parte do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social de alguns recursos. Tais recursos ainda não constam no orçamento e para que possamos usa-los temos que abrir crédito. Apresentou aos conselheiros a portaria 369 de 29 de abril de 2020 para conhecimento do conselho quanto a proposta de adesão e dos valores e são disciplinados por esta portaria e visa custeio na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial para Incremento temporário para ações de Combate ao COVID – 19 e custeio de EP's para o servidores do SUAS. Após a apresentação e algumas argumentações sobre o uso dos recursos a presidente colocou em votação a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação referente a Portaria 378/2020 e 369/2020 e recursos do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, assim distribuídos: na Proteção Social Básica Programática 08.244.0011.2180, elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R\$ 21.300,00(vinte e um mil e trezentos reais), no elemento de despesa 44.90.52.00(equipamentos e material permanente) o valor de R\$47.100,00(quarenta e sete mil e cem reais), elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R\$ 21.525,00(vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais) e elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais). Na Proteção Social Especial Programática 08.244.0012.2181, elemento de despesa 44.90.52.00(equipamentos e material permanente) o valor de R\$ 27.072,96(vinte e sete mil e setenta e dois reais), elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R\$ 21.525,00(vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais) e elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R\$ 22.350,00(vinte e dois e trezentos reais). No Programa Primeira Infância no SUAS programática 08.244.011.2190 elemento de despesa 33.90.30.00(material de consumo) R\$8,400,00(oito mil e quatrocentos reais), totalizando 181.272,96 (cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). A abertura de crédito foi aprovada por unanimidade, em seguida foi colocado em pauta para votação e discussão qual seria a melhor forma para a organização das próximas reuniões do Conselho, a maioria opinou e voltou para que fosse presencial, pois assim os mesmos poderiam participar de forma mais participativa. Não havendo mais assunto a ser tratado, encerro a presente ata que segue assinada por mim, Maria Emília Santana pelos conselheiros e demais presentes.

Maria Emília Santana, Geany R. Silva Olosi, Lindalvo S. R. dos Santos, Gláucia Daisy da Silva, Verônica L. da Silva, Delano dos Santos, Joana Caluçar, Luciana da Silva, Helia Siqueira Menezes, Rosiane C. S. dos

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PR-001/2020-1100

Exercício: 2020

DECRETO Nº 13787 / 2020 - LEI 2757
DE 16 setembro de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais,

Resolve: Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 181.272,96 distribuídos as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

438	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	21.300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR. 0 1 13	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	008 111	COVID		
435	08.244.0011.2190.0000	Proteção Social Básica - Programa Primeira Infância no SUAS	3.400,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR. 0 1 0	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	008 005	PCFM - FEAS		
436	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	12.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR. 0 1 17	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	006 003	PF-PSB/FEAS		
435	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	31.325,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR. 0 1 15	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	008 005	COVID - 363		
463	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	27.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR. 0 1 0	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	008 111	COVID		
439	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	17.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR. 0 1 15	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	008 113	COVID		
460	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	18.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR. 0 1 15	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	008 004	PF-PSE/FEAS		
462	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	17.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR. 0 1 15	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	008 005	COVID - 363		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto por recursos provenientes de:

Excesso:





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	02	07/10/2020
ID: 6704		
CRC: 3433FF9D		
Processo: 0-0/0	Processo	Documento
Usuário: Fabiani dos Santos Lima		
Criação: 07/10/2020 12:37:54	Finalização: 07/10/2020 12:39:27	

MD5: 888BD77D43ADA5128E1561E6DE560E69

SHA256: 955535A4F27E75AC78081B6DB5FE021E01A4C39B3DD936F4329EE7C1D693B19A

Súmula/Objeto:

MEMORANDO ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2757/2020.

INTERESSADOS

SEMAS OURO PRETO DO OESTE RO 07/10/2020 12:37:54

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO 07/10/2020 12:37:54

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 6704 e o CRC 3433FF9D.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Em análise e verificação do Processo 2421, ID 6672 decorrente de Recurso Federal com finalidade de adquirir Equipamentos Permanentes para ações e combate ao COVID-19.

Somos **FAVORAVEL**, a SUPLEMENTAÇÃO, para dar cumprimento as Ações deste convênio, uma vez que se trata de alteração para utilizar de forma correta as ações planejadas pela SEMAS discriminado abaixo:

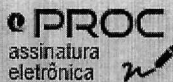
Programação: 08.244.0012.2181

Elemento: 4.4.90.52

Valor: R\$ 27.072,96 (Vinte e Sete Mil, Setenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos)

Fonte de Recurso: União

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Denise Megumi Yamano, Diretor Esp. Exec. Assun. Estratégico/CC 1.0.0**, em 07/10/2020 às 13:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooste.ro.gov.br, informando o ID **6778** e o código verificador **F9A15AF0**.

Referência: Processo nº 1-2421/2020.

Docto ID: 6778 v1

PARECER JURÍDICO Nº 1123/2020.

AUTOS Nº 2421/2020

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 08/10/2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMAS.

Na justificativa a secretaria aduz que a alteração e o remanejamento têm por objeto fazer a correção do decreto 13787/2020 e a Lei 2757/2020. O recurso no valor de R\$ 27.072,96 (vinte e sete mil setenta e dois reais e noventa e seis centavos) por um erro administrativo foi indicado a ficha 439 já existente do mesmo recurso. Esta ficha se refere a material de consumo. O correto como aprovado pelo Conselho Municipal de assistência Social (cópia da ata em anexo) foi para o elemento 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO

ASSESSOR JUÍDICO

OAB/RO 5581





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	1123-2020	08/10/2020

ID: 6937

CRC: 794B5F35

Processo: 1-2421/2020

Usuário: Alexandre Azis Pereira Filho

Criação: 08/10/2020 08:16:09 Finalização: 08/10/2020 08:18:29

Processo



Documento



MD5: 6303B453F605394F692B03E6ED09BBC0

SHA256: D0D58A30CEB3C1B34EB7A7DC4BFFFDBD3AE1C8E0815DB025ABCE3D3C658FC856

Súmula/Objeto:

Segue em anexo parecer jurídico.

INTERESSADOS

SEMAS	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/10/2020 08:16:09
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	08/10/2020 08:16:09
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Alexandre Azis Pereira Filho	Assessor Jurídico CC 1.2	08/10/2020 08:18:37
------------------------------	--------------------------	---------------------

Parecer 1123-2020 de 08/10/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 6937 e o CRC 794B5F35.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-2421/2020

Data/Hora: 08/10/2020 09:09:19

Origem: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino: SEMPLAF (99)

Finalidade: ()

Despacho:

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 02421/2020, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução de Dotações orçamentaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, Memorando nº 387//2020, sob a justificativa que alteração e remanejamento tem por objetivo fazer a correção do Decreto 13787/2020 e a Lei 2757/2020.(cópia em anexo) em anexo O recurso no valor de R\$ 27.072,96(vinte e sete mil setenta e dois reais e noventa e seis centavos) por um erro administrativo foi indicado a ficha 439 já existente do mesmo recurso. Esta ficha se refere a material de consumo. O correto como aprovado pelo Conselho Municipal de assistência Social (cópia da ata em anexo) foi para o elemento 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Portanto, a alteração é necessária para que o recurso seja utilizado de forma correta para as ações que foram planejadas de forma correta, estes demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe o argumento da Unidade Orçamentaria. O Departamento Contábil demonstra que é favorável a Abertura de crédito adicional suplementar, para dar cumprimento as Ações deste convênio, uma vez que se trata de alteração para utilizar de forma correta as ações planejadas pela SEMAS, a quantidade bem como o saldo disponível, e emite parecer favorável no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, no valor de R\$ 27.072,96 (Vinte e Sete Mil, Setenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos), e pode observar que foi anexado comprovação. Consta também parecer jurídico nº 1123/2020, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, e possível ao prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo. Portanto que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível. O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite. Diante do exposto, e do ponto de vista de Constitucionalidade deve-se ainda a observação quanto à o limite Legal de remanejamento/suplementação, e perante os pareceres Jurídico e técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favoráveis, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio, COORDENADORIA DO SCI**, em 08/10/2020 às 09:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br.



informando o ID **7030** e o código verificador **6678BFDB**.

Referência: Processo nº 1-2421/2020.

Docto ID: 7030 v1 12